



CONVÊNIO **OUE** ENTRE SI **CELEBRAM FUNDAÇÃO** CENTRO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO E PESOUISA DAS TARTARUGAS MARINHAS E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA, COM VISTAS REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS, NA FORMA PREVISTA NA LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

A FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO E PESQUISA DAS TARTARUGAS MARINHAS estabelecida na Rua Antonio Athanasio da Silva, nº 273, Município de Ubatuba, São Paulo, CNPJ nº 16.110.041/0008-47, neste ato representada pela Sra. Berenice Gallo, Coordenadora Regional e doravante denominada INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, com sede em Jacarezinho à Av. Getulio Vargas, CNPJ nº 08885100001/54, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, neste ato representada pelo seu Reitor Prof. Dr. Eduardo Meneghel Rando, RG nº 1.061.879-PR E CPF nº. 281.153.669-34, pelo presente instrumento firmam CONVÊNIO para a realização de Estágios, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, conforme as cláusulas abaixo discriminadas:

# I – OBJETIVO DO ESTÁGIO

I.1. O objetivo do Estágio é o aprimoramento técnico, profissional, cultural e social do estudante estagiário, mediante a aprendizagem e participação prática junto aos departamentos competentes da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

# II – NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO DE ESTÁGIO

II.1. Em razão do seu enquadramento legal específico, o Contrato de Estágio não tem natureza salarial, não gerando, por consequência, vínculo empregatício e deverá ser firmado entre a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e o aluno estagiário, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sob a forma de compromisso ou contrato de estágio por instrumento próprio e apartado deste Convênio.

Burly



### III – PRAZO DO CONVÊNIO

III.1. O prazo convencionado é indeterminado, podendo as partes, a qualquer tempo, mediante denúncia expressa e com antecedência de 30 (trinta) dias, provocar a rescisão do presente instrumento, respeitando, no entanto, o cumprimento até o termo final de eventual compromisso ou contrato de estágio existente e vinculado a este Convênio.

#### IV - OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

- IV.1. A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, periodicamente e de acordo com suas disponibilidades pertinentes às áreas de Estágio, colocará à disposição da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, vagas para indicação de alunos, visando, inclusive o cumprimento da disciplina de Estágio Prático, integrante da programação curricular obrigatória.
- IV.2. O horário do Estágio não deverá em nenhuma hipótese prejudicar a presença do aluno em sua frequência às aulas e provas do Curso no qual está matriculado.
- IV.3. A assiduidade do estagiário será demonstrada pela marcação de entrada e saída em cartão de ponto ou qualquer outra modalidade de controle adotada.
- IV.4 Caberá à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, a responsabilidade de formalizar seguro contra acidentes pessoais a favor do estagiário, de conformidade com o disposto no Art. 9°, da Lei nº 11.788.
- IV.5. Por ocasião do término do Estágio, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE fornecerá ao estagiário, em forma de avaliação, o resultado de seu aproveitamento.
- IV.6. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.
- IV.7. A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE compromete-se a fazer um seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário nos termos do Art. 9°, IV, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

# V – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- V.1. O Estágio curricular como disciplina de programação obrigatória e procedimento didático-pedagógico, bem como o Estágio como experiência prática na linha de formação, são atividades de competência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e por ela deverão ser providenciados e supervisionados, em conformidade com o disposto no Art. 7°, da Lei n° 11.788.
- V.2. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO oferecerá ao aluno a ser admitido para o trabalho de estágio atestado de matrícula, mencionando a modalidade do Curso, número de matrícula, série e outras informações eventualmente exigidas e que deverão ser apresentadas a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.
- V.3. Se houver solicitação expressa a INSTITUIÇÃO DE ENSINO providenciará a divulgação no "Campus" de material fornecido pela INSTITUIÇÃO CONCEDENTE anunciando vagas para indicação de alunos interessados no Estágio.

Burgy

JENO FI. 12 RUBRICA

Estando de acordo com as condições acima estipuladas, firmam o presente instrumento de CONVÊNIO em 2(duas) vias de igual teor e for ma, na presença das testemunhas abaixo arroladas

Universidade